

AUTISMO, EDUCAÇÃO E INCLUSÃO: AVANÇOS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS BRASILEIRAS DOS SÉCULOS XX E XXI

NATHALIA FERREIRA DA CUNHA

Doutoranda em Ciências Ambientais e Conservação (UFRJ)

E-mail: nathaliaferreira@ufrj.br

 <https://orcid.org/0000-0002-9526-0344>



Artigo publicado em acesso aberto (*Open Access*) sob a licença Creative Commons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Resumo: Por meio de um levantamento do estado da arte sobre o tema e das respectivas políticas públicas, este artigo analisa o autismo e a sua classificação, considerando o perfil do autista, os desafios da educação no viés da inclusão e as discussões a nível de políticas públicas que asseguraram os direitos a pessoas com essa deficiência no Brasil. Discute o autismo tanto no universo científico, bastante evidenciado pelos avanços das pesquisas na área e pela definição de seus diferentes espectros, quanto no ambiente escolar, como se apresenta na nossa realidade. Conclui que o processo de inclusão caminha para, de fato, incluir, e também para incentivar o entendimento da pluralidade e do respeito às diferenças. Esse processo ainda não atingiu o seu ideal, assim como a luta daqueles que buscam melhores condições aos autistas não findou, mas as conquistas já representam avanços e melhores entendimentos sobre o assunto estudado.

Palavras-chave: Autismo. Políticas Públicas. Inclusão.

Abstract: Through a survey of the state of the art on the subject and on the respective public policies, this article analyzes autism and its classification, considering the profile of the autistic person, the challenges of education in terms of inclusion and the discussions at the level of public policies that ensured the rights of people with this deficiency in Brazil. It discusses autism both in the scientific universe, which is clearly evidenced by advances in research in the area and in the definition of its different spectra, and in the school environment, as it appears in our reality. It concludes that the inclusion process is moving towards, in fact, inclusion, and also to encourage an understanding of plurality and respect for differences. This process has not yet reached its ideal, just as the struggle of those who seek better conditions for autistic people has not ended, but the conquests already represent advances and better understandings on the studied subject.

Keywords: Autism. Public Policies. Inclusion.

INTRODUÇÃO

Até a conceituação atual do autismo, muitas pesquisas foram desenvolvidas e muitos conceitos e associações com outras síndromes foram esboçados até o entendimento descrito por Kanner, em 1943. Essas conceituações sofreram delineamentos no decorrer dos anos, sofrendo influências de diferentes perspectivas de abordagens psicológicas. Em termos organicistas, há uma preocupação maior com os termos orgânicos que envolvem estudos de complexidade neurológica, no que se refere aos componentes neurológicos e da linguagem.

De psicose infantil a aspectos mais ligados a termos orgânicos, o autismo passou por diferentes óticas de abordagem, associado a diferentes origens. As crianças autistas apresentam *déficit* cognitivo que afeta os processos de linguagem e as centrais de codificação, envolven-

do também questões comportamentais. O autismo tem sido amplamente discutido no cenário mundial e também consiste em uma importante matéria para a construção de importantes políticas públicas.

No cenário brasileiro, há a Lei 12764/2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, assim como a Lei Brasileira de Inclusão 13146/2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Contudo, o caminho até a criação dessas leis precisou de outras anteriores, que conceituaram situações mais abrangentes, mas não necessariamente determinavam obrigações às esferas pública e privada de ensino e de saúde para acompanhamento dos autistas.

A compreensão dos avanços trazidos pela discussão do tema no contexto escolar bem como as conquistas por meio de legitimação de direitos foram os motivadores desta pesquisa. Para o entendimento dos aspectos apontados no problema de pesquisa, fez-se necessário um levantamento do estado da arte utilizando-se palavras-chave ligadas ao tema central. As principais plataformas utilizadas para o devido fim foram Periódicos CAPES, *Scholar Google* e *Scielo*.

Considerando um cenário cada vez mais presente na vida do educador, conhecer o universo do autismo e compreender os direitos e desafios trazidos por ele são importantes elementos para motivar uma pesquisa visando ao aprimoramento profissional na área.

DESENVOLVIMENTO

Em se tratando do universo do autismo, Santos (2011, p. 10) aborda que:

Autismo ou Transtorno Autista é uma desordem que afeta a capacidade da pessoa comunicar-se, de estabelecer relacionamentos e de responder apropriadamente ao ambiente que a rodeia. O autismo, por ser uma perturbação global do desenvolvimento, evolui com a idade e se prolonga por toda vida

Conforme definido no Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais -DSM-5, o transtorno autista é uma condição classificada no DSM-5 como pertencente à categoria denominada

Transtornos de Neurodesenvolvimento, recebendo o nome de Transtornos do Espectro Autista – TEA (DSM, 2014). O sujeito com TEA deve ser aceito como parte da sociedade, sendo um passo a aceitação da família, e outro a inserção do mesmo no ambiente escolar, pois

[...] a escola se constitui como um recurso fundamental para enriquecer as experiências sociais das crianças com TEA, oportunizando a interação entre pares e contribuindo para o desenvolvimento de novas aprendizagens e comportamentos. A inclusão educacional escolar, no Brasil, é uma ação política, cultural, social e pedagógica que visa garantir o direito de todos os alunos de estarem juntos, aprendendo e participando (NUNES *et al.*, 2013, p. 557).

Dessa forma, lidar com o TEA no ambiente escolar tem sido cada vez mais desafiador, não somente pelas legislações que foram elaboradas, mas também pelas observações feitas nesse espaço, entendendo-se com mais clareza as diferenças de comportamento. Segundo dados da APA (2014), o TEA acomete uma em cada 100 crianças. No Brasil, esses dados ficam ao redor de 2,72/1000, ou seja, um valor de uma criança autista para cada 368, sendo considerado um problema de saúde pública (MORAES *et al.*, 2017).

10

Diante disso, o que se observa é um número considerável de indivíduos com TEA, que precisam, de alguma forma, de integração social, considerando-se as dificuldades de comunicação e socialização apresentadas neste perfil, tendo em vista que

a inclusão social é de grande importância para a qualidade de vida dos autistas devido às dificuldades de comunicação que estas crianças com Transtorno de Espectro Autista apresentam, como comportamentos repetitivos e interesses reservados; estes são “obstáculos” para uma boa convivência social. No entanto, pessoas com ou sem deficiência necessitam do convívio social, pois será nesse meio que desenvolverão habilidades de comunicação e habilidades cognitivas para um melhor desenvolvimento (ARRUDA *et al.*, 2018, p. 11).

O envolvimento entre família e ambiente de ensino é muito importante, e a primeira inclusão se dá dentro da família, pois

A concepção da inclusão escolar envolve o compromisso com a educação de qualidade para todos, respeitando assim, a diversidade dos educandos. De tal modo, diante das alterações recomendadas, é importante que os

profissionais da educação estejam preparados para atender esse estudante, acolhendo as necessidades educativas apresentadas, para que não seja um impasse para o resultado escolar (ARRUDA, *et.al.*, 2018, p.49).

Além disso, a inclusão no ambiente escolar vai para além da oportunização das pessoas com TEA no convívio com outras, trata-se também de uma luta de uma classe negligenciada por muito tempo e que teve seus direitos garantidos graças à construção de leis que possibilitaram isso (Pereira, 2018) . Ainda sobre a inclusão escolar é necessário que saibamos que ela consiste em

uma maneira de oportunizar às crianças autistas a convivência com outras crianças da mesma idade, num mesmo espaço de aprendizagem e desenvolvimento da competência social. A inclusão educacional é um direito, em que os principais documentos que auxiliam a efetivação de políticas públicas de Educação Especial, são: a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), a Declaração de Salamanca (1994), e a Lei nº 9394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). Esses documentos evidenciam a igualdade e o direito à educação para todos. Toda criança tem direito à educação, a qual é dever do Estado garantir Atendimento Educacional Especializado (AEE), Lei nº 7611/11, como consta no artigo 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/1990 (PEREIRA, 2018, p. 12).

Várias legislações brasileiras passaram a lidar com a temática envolvendo a educação especial até culminar em políticas direcionadas aos autistas. Pereira (2018) apontou aspectos relativos à Declaração de Salamanca e também à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Contudo, essas questões começaram a ser apontadas um pouco antes. Um importante avanço foi dado com a Constituição Federal, que deu um passo significativo para as políticas subsequentes. Em seu artigo 205, a Constituição aponta que:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 1988).

Um importante avanço em relação à inclusão social das pessoas com deficiência e em especial das crianças com transtorno de espectro autistas, conseqüentemente, é a Lei 7.853/89, que dispõe

sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (Corde). Além disso, tal política instituiu a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes e dá outras providências. (BRASIL, 1989). e tomou um importante passo ao definir a penalidade como crime às instituições que recusassem a matrícula de alunos com necessidades especiais ou tomassem quaisquer medidas lesivas em relação a eles, tanto nas esferas públicas quanto nas privadas.

Anos depois, com a Declaração de Salamanca, além das discussões quanto à educação especial, surge também o conceito de inclusão que

surgiu a partir de 1994, com a Declaração de Salamanca. A ideia é que as crianças com necessidades educativas especiais sejam incluídas em escolas de ensino regular. O objetivo da inclusão demonstra uma evolução da cultura ocidental, defendendo que nenhuma criança deve ser separada das outras por apresentar alguma espécie de deficiência. (MENDONÇA, 2015, p. 4).

A publicação da Lei 9394/96, que instituiu a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Básica-LDB, representou avanços ainda maiores em termos da educação especial. Uma análise desse documento reitera que:

A inclusão das crianças autistas no ensino regular permite que estas tenham um direito garantido por lei, como é descrito no capítulo V da LDB; direito este que trata sobre a educação especial visando à integração afetiva dessas crianças na vida em sociedade. Assim como apontado na Constituição Federal de 1988, na Convenção sobre os Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência, a educação especial deve ser oferecida, preferencialmente, na rede regular de ensino, assegurando currículo, métodos, técnicas, recursos educativos específicos para atender as necessidades dessas crianças. Além disso, o Estatuto da Criança e do Adolescente também assegura o acesso à escola para todos. No artigo 5º da LDB temos que o acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público acionar o poder público para exigi-lo (PEREIRA, 2018, p.18).

Várias foram as lutas ao longo do tempo para legitimar os direitos daqueles que se sentiam excluídos. No caso do autismo, essa luta foi iniciada por profissionais que compreendiam a causa e por pais que desejavam condições melhores para seus filhos, não somente na inclusão do espaço escolar, como também no tratamento fora da escola, visando ao desenvolvimento dessas crianças. Um importante passo foi a Lei 7611/11, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá providências.

No caso do TEA, a Lei 12764/2012 tornou-se um importante instrumento de legitimação desses direitos, trazendo à discussão importantes conceitos e traçando ações necessárias para o desenvolvimento da criança, como também a necessidade da seguridade do atendimento especializado e da mediação. Nesse sentido,

A aprovação da Lei nº 12.764, em dezembro de 2012, também conhecida como Lei Berenice Piana, representou uma vitória do ativismo político de familiares de autistas por todo o Brasil, mas também deu visibilidade a um enorme antagonismo entre pais de autistas e a rede de saúde mental [...] Considerando-se todos os benefícios garantidos pela Lei nº 12.764, a história da mobilização e das controvérsias que antecederam e sucederam sua aprovação demonstra que, no cerne das reivindicações dos familiares, está a demanda por um tratamento especializado para as pessoas com transtorno do espectro autista. O texto da lei não é específico no que diz respeito a tratamentos, estabelecendo apenas que o autista tem direito a “atendimento multiprofissional”. Para uma boa parte dos pais ativistas, como Berenice Piana, e diversas associações de pais envolvidas na luta pela aprovação da lei, isso deveria implicar a criação de centros especializados para o tratamento para autistas (RIOS;CAMARGO JR., 2019, p. 1112).

No amadurecimento das questões quanto à pessoa com deficiência, em 2015 promulgou-se a Lei 13.146, conhecida como Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. É comumente conhecida como “LBI” ou Lei da Inclusão. Segundo a referida lei:

A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talen-

tos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (BRASIL, 2015).

Vários aspectos importantes foram incluídos nessa legislação, voltando-se o olhar total para a pessoa com deficiência e os direitos atribuídos a ela, sem exclusão da responsabilidade do Estado quanto ao tratamento e a inclusão dos sujeitos, pois se tratar de uma lei

que promove a inclusão escolar e obriga as escolas públicas e privadas a acolherem os estudantes deficientes (pessoas que têm limitações maiores que outras pessoas). Em seu artigo 27º, afirma-se que a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (PEREIRA, 2018, p.18).

Com todos os arcabouços legais, observou-se que o Brasil tem avançado significativamente no trabalho quanto à seguridade e à garantia de direitos às pessoas com deficiência. Além desses direitos, tem-se discutido bastante sobre a importância da inclusão dos sujeitos nos diferentes espaços sociais. A escola tem importante papel nesse processo e representa uma grande área de inclusão, assegurando a presença de um mediador, bem como definindo especificidades dos diferentes transtornos. Direitos maiores como a saúde e a educação que regem todos os cidadãos, por meio dessas leis direcionadas aos autistas e às pessoas com deficiência em geral, assumem um caráter mais próximo a essa realidade.

CONCLUSÃO

A pluralidade é um aspecto significativo no contexto escolar. Conhecer sobre o que compõe esse universo tem configurado uma série de desafios para docentes, bem como para os pais. A articulação entre educadores e família tem importante papel no desenvolvimento do educando autista que, somada às leis que asseguram o direito do sujeito à educação de qualidade dentro do seu perfil, proporciona-lhe uma experiência com outros cenários para além das fronteiras

de casa, às quais sempre estive acostumado. O currículo apropriado, o atendimento educacional especializado e a presença de mediadores configuraram e garantem grandes conquistas.

Entende-se, portanto, que incluir não é apenas um discurso ou práticas pontuais. Incluir significa fazer parte de alguma coisa. É o pertencimento que o sujeito passa a ter e a relação que o mesmo passa a ter com o meio. E isso é um direito de todos, atendidas as suas necessidades para proporcionar essas experiências. Esse entendimento não ocorreu da noite para o dia e os avanços da última década representam a luta de pais e profissionais para garantir que os autistas tivessem uma educação de qualidade e acompanhamento de saúde, além do importante incentivo às pesquisas científicas na área.

REFERÊNCIAS

APA. AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION. **DSM-5**: manual de diagnóstico e estatística de distúrbios mentais. 5. ed. Porto Alegre: Artmed, 2014.

ARRUDA, Jalsi Tacon *et al.* Educação de pessoas que apresentam transtorno do espectro autista: perspectivas da inclusão. **Revista Eletrônica de Educação da Faculdade ARAGUAIA**, v. 13, n. 2, p. 43-53, 2018. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Jalsi_Arruda. Acesso em: 3 maio 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 4 maio 2020.

BRASIL. **Lei Federal nº 7.853** de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – Corde. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7853.htm. Acesso em: 4 maio 2020.

BRASIL. **Declaração de Salamanca e Linha de Ação sobre Necessidades Educativas Especiais**. Brasília: Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, 1994. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br>. Acesso em: 5 maio 2020.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**: Lei n. 9394/96, de 20 de dezembro de 1996. Ministério da Educação. Dis-

ponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 5 maio 2020.

BRASIL. **Decreto nº 7611** de 17 de novembro de 2011. Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7611.htm. Acesso em: 04/05/2020.

BRASIL. **Lei Federal 12.764**, de 2012, institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno Autista e altera o artigo 3º de 98 da lei 8.112, de 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 5 maio 2020.

BRASIL. **Lei Federal 12.764**, de 2012, institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno Autista e altera o artigo 3º de 98 da lei 8.112, de 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm. Acesso em: 05/05/2020.

BRASIL. **Lei Federal 13.146**, de 2015, institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 5 maio 2020.

DSM-V. **Manual diagnóstico e estatístico de transtornos**. 5. ed. 2014. Disponível em: <http://www.niip.com.br/> Acesso em: 12 maio 2020.

MENDONÇA, Ana Abadia dos Santos. EDUCAÇÃO ESPECIAL E EDUCAÇÃO INCLUSIVA: Dicotomia de ensino dentro de um mesmo processo educativo. **Anais do VIII Encontro de Pesquisa em Educação**. p. 01-08.2015. Disponível em: <https://www.uniube.br/eventos/epeduc/2015/completos/39.pdf>. Acesso em: 10 maio 2020.

NUNES, Débora Regina de Paula.; AZEVEDO, Mariana Queiroz Orrico; SCHMIDT, Carlo. Inclusão educacional de pessoas com Autismo no Brasil: uma revisão da literatura. **Revista Educação Especial**. v. 26, n. 47, p. 557-572. 2013. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/educacaoespecial/article/view/10178/pdf>. Acesso em: 13 mar. 2020.

PEREIRA, A. C. B. **Um estudo sobre a inclusão escolar, de avanços com transtorno de espectro autista**. Monografia de conclusão de curso - Universidade Federal do Recôncavo da Bahia – UFRB. 50 p. 2018. Disponível em: <http://www.repositoriodigital.ufrb.edu.br/> Acesso em: 10 mar. 2020.

RIOS, Clarice; CAMARGO JÚNIOR, Kenneth Rochel. Especialismo, especificidade e identidade - as controvérsias em torno do autismo no SUS. **Ciência & Saúde Coletiva**, 24(3). p.1111-1120, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br>. Acesso em: 11 fev. 2020.

SANTOS, Jose Ivanildo F. dos. **Educação especial: inclusão escolar da criança autista**. São Paulo, All Print, 2011.

